



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06/83 - Consuni

Fixa critérios para a organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantil, observado o disposto na Lei nº 6.680 de 16 de agosto de 1979, Decreto nº 84.035 de 1º de outubro de 1979 e a Portaria MEC nº 1104 de 31 de outubro de 1979.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA NO ARTIGO 68 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Com os objetivos de associar os alunos, promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, representar o corpo discente nos órgãos colegiados acadêmicos, incentivar atividades no campo social, artístico, científico e político serão constituídos na Universidade:

- a) - O Diretório Central dos Estudantes, à nível da Universidade;
- b) - Diretórios Acadêmicos por Centro Universitário ou Centros Acadêmicos, por Departamento que ofereçam condições para sua organização.



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 2º - O Diretório Central de Estudantes, os Diretórios Acadêmicos por Centro ou os Centros Acadêmicos terão seus objetivos específicos, direitos e deveres, definidos no Regimento de Representação Estudantil a ser aprovado pelo Conselho Universitário, guardadas as seguintes diretrizes:

- a) Congregar os membros do corpo discente e promover a convivência harmônica entre os corpos discente, docente e administrativo (gerencial e auxiliar), coparticipando para o êxito dos objetivos básicos da Instituição Universitária;
- b) Resguardar o patrimônio espiritual, moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética Universitária;
- c) Cultivar a formação do caráter cívico, social, cultural, científico, artístico, esportivo e político;
- d) Contribuir para a execução integral dos programas de ensino, pesquisa e extensão, por parte de professor e aluno;
- e) Indicar, na forma desta Resolução, os representantes estudantis que integrarão os colegiados acadêmicos, com direito a voz e voto;
- f) Concorrer para a efetivação de medidas de auxílio e assistência ao estudante, em caráter eventual ou permanente;
- g) Pleitear direitos e reivindicações da classe universitária, dentro dos moldes de uma democracia participativa e responsável.



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo 1º - Os representantes estudantis participarão da estrutura formal da Universidade através de representação em colegiados, conselhos, constituídos de acordo com a legislação vigente e pertinente à matéria, na proporção de um quinto do total dos membros e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Os representantes estudantis participarão de grupos de trabalho e comissões constituídos no interior dos Departamentos, Centros e Colegiados da Universidade, para fins consultivo e formador de opiniões, sendo que estes grupos, quando constituídos deverão ter a seguinte composição:

- a) 1/3 de membros composto de professores, eleitos pelos professores do setor correspondente;
- b) 1/3 de membros composto de alunos, eleitos pelos alunos do semestre, curso, departamento ou centro correspondente;
- c) 1/3 de membros composto por servidores eleitos pelo corpo técnico e administrativo do setor correspondente.

Artigo 3º - A forma de escolha da diretoria do Diretório e Centros Acadêmicos será:

- a) Por eleição direta e voto secreto;
- b) Por maioria simples.

Artigo 4º - As eleições das diretorias do Diretório e Centros Acadêmicos serão promovidas de acordo com o Regimento de representação estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - O reconhecimento da diretoria do Diretório Central de Estudantes será efetuado pelo Conselho Universitário; as diretorias de Diretórios ou Centros Acadêmicos pelos respectivos Conselhos Departamentais.

Artigo 5º - O Diretório e Centros Acadêmicos serão mantidos por contribuições dos alunos, da Universidade, dos poderes públicos, bem como donativos de particulares.

Artigo 6º - O Diretório Central de Estudantes prestará contas semestralmente, até 15 de junho e 15 de dezembro, de recursos financeiros ao Conselho Universitário, segundo normas baixadas pela Auditoria Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, sendo elemento indispensável sua aprovação para transferência de novos auxílios, importando em responsabilidade disciplinar, civil e penal.

§ 1º - Os Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos prestarão contas de seus recursos ao Conselho Departamental dos seus respectivos Centros Universitários em prazos idênticos ao deste artigo, sendo suas aprovações elementos indispensáveis para repasse de novos auxílios.

§ 2º - A decisão de cada Conselho Departamental sobre as prestações de contas será remetida à Auditoria Geral.

Artigo 7º - Os Diretórios ou Centros Acadêmicos indicarão anualmente, os representantes estudantis para os Colegiados de Curso, Colegiados de Departamento e Conselhos Departamentais dos respectivos Centros Universitários, obedeci das às seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- a) Indicação de alunos, no número correspondente à representação de 1/5 no respectivo órgão colegiado, escolhidos por eleições diretas promovidas pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos, supervisionadas pelo DCE;
- b) Os alunos indicados deverão ser regularmente matriculados na UFMT e estarem cursando no mínimo três disciplinas no semestre da indicação;
- c) Indicação de suplentes, nas mesmas condições das alíneas a e b;
- d) Proibição do exercício do representante estudantil em mais de um colegiado acadêmico.

Artigo 8º - Ao Diretório Central de Estudantes caberá a indicação da representação estudantil no Conselho Universitário e Conselho de Ensino e Pesquisa, na forma estabelecida no artigo 7º.

Artigo 9º - É assegurada a legitimidade dos Diretórios Acadêmicos organizados conforme a legislação anterior facultando-lhes o exercício eleitoral, enquanto persistir a atual forma de organização estudantil nos Centros Pedagógicos do interior.

Parágrafo Único - Fica assegurada a legitimidade das atuais diretorias dos Centros Acadêmicos.

Artigo 10 - As normas estabelecidas nesta Resolução, por força de legislação superior, serão incorporadas ao Estatuto e Regimento da Universidade para apreciação do Conselho Diretor e Conselho Federal de Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 11 - Ficam revogadas as disposi
ções em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁ
RIO, em Cuiabá, 14 de outubro de 1983.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Dorileo', with a long horizontal stroke extending to the left.

Professor PEDRO DORILEO

Reitor Presidente